



## PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em sede de decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2014, do Senador Ruben Figueiró, que “altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para denominá-la Lei ‘Senador Ramez Tebet’”.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

### I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em sede de decisão terminativa e por distribuição exclusiva, o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2014, de autoria do Senador Ruben Figueiró, destinado a conferir a denominação *Lei Senador Ramez Tebet* à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”.

Em sua justificação, o autor se estribou no relatório apresentado pelo homenageado perante a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), quando da tramitação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 71, de 2003, que culminou com sua transformação na lei ora em alteração.

Nesse sentido, ressalta o Senador Figueiró principalmente as negociações conduzidas pelo Senador Tebet para que a aprovação do projeto, na forma do substitutivo por ele oferecido, fosse levada a termo, sustentando que “sua atuação para que o projeto da Lei das Falências tivesse uma tramitação consensual permitiu a atualização da legislação então existente”.

A proposição não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

O projeto em comento foi distribuído à CE, sob o comando do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, para que sobre ele delibere em caráter terminativo, segundo facultam o art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e o art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

Com efeito, a Lei nº 11.101, de 2005, constituiu um moderno instrumento de restauração da dignidade empresarial, fundamento primordial que presidiu à sua concepção e edição.

De autoria do Presidente da República, após tramitar na Câmara dos Deputados, o PLC nº 71, de 2003, veio à revisão do Senado Federal, onde foi exaustivamente debatido e, em seguida, aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), na forma de um texto substitutivo de autoria do relator, Senador Ramez Tebet.

Embora também distribuída para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi na CAE que a proposição conseguiu ser aprimorada quanto a sua essência, graças à exaustiva análise promovida por Ramez Tebet sobre a matéria, finalmente oferecida à consideração daquele colegiado, onde logrou ser aprovada, nos termos do relatório por ele elaborado, após vários entendimentos por ele coordenados junto aos segmentos interessados.

Não bastasse essa atuação legislativa em particular, que representou um marco na credibilidade das relações econômicas em nosso país, todas as atividades de homem público exercidas pelo saudoso senador o habilitam a ser proclamado uma das figuras mais destacadas do Legislativo brasileiro, razão pela qual a denominação *Lei Senador Ramez Tebet* à Lei nº 11.101, de 2005, merece todo nosso apoio.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator